

Mensagem de Lei nº 62, de 19 de agosto de 2015.

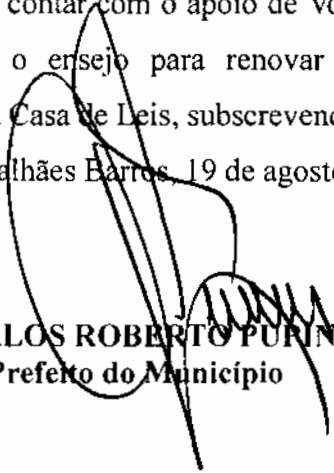
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei que objetiva dar nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, instituído pela Lei nº 5.688/2002.

A presente proposição visa em sua essência, suprir lacunas, rediscutir o papel do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, suas atribuições e reestruturar sua composição, considerando a necessidade de se acompanhar a tendência mundial de acolher e promover a dignidade das pessoas requerem condições especiais para sobrevivência, locomoção, lazer, e outros inerentes à cidadania plena.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 19 de agosto de 2015.


CARLOS ROBERTO PURI
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO GOMES DE SOUZA
D. Presidente
Câmara Municipal de Maringá - PR



PROJETO DE LEI Nº 13.597/2015

Institui nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de controle social, paritário, permanente, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem por finalidade assegurar à pessoa com deficiência, a participação e conhecimento de seus direitos como cidadão, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade, assim como exercer orientação normativa e consultiva.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em caráter de igualdade de condições com os demais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I** – elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;
- II** – promover, formular e avaliar as políticas, planos, programas e ações no âmbito municipal, possibilitando maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência;
- III** – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com



deficiência;

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, habitação e outras relativas às pessoas com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, garantindo o debate e a ampla participação da sociedade civil;

VI – convocar a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo sua ampla divulgação, para aprofundamento, avaliação e proposições de questões pertinentes à formulação da política pública relativa à pessoa com deficiência, promovendo diálogo com a sociedade civil;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção às deficiências, bem como a elaboração de pesquisas e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida e à promoção dos direitos humanos de pessoas com deficiência;

IX – propor, acompanhar e fiscalizar o desempenho de programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

X – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade privada ou pública, quando houver notícia de irregularidade;

XI – fomentar e articular eventos esportivos, culturais, de lazer, dentre outros, a fim de dar visibilidade aos talentos da pessoa com deficiência e promover sua integração à comunidade, de preferência em anos que não ocorram a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XII – avaliar o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIII – convocar Assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIV – solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;



XV – eleger o seu corpo diretivo;

XVI – propor e incentivar a captação de recursos e a capacitação permanente, visando a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

XVII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será feita por meio de Políticas Públicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Assistência Social, Profissionalização, Trabalho, Transporte, Habitação e outras, assegurando-lhes em todas elas o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência, a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, o respeito pelas diferenças, a igualdade de oportunidades e a acessibilidade.

Parágrafo único. A Política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será garantida também através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 8968/2011.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto de forma paritária por 26 (vinte e seis) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes de órgãos governamentais e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil, sendo:

I – 13 (treze) membros titulares representantes do Poder Público, sendo:

- a) 01 (um) representante da procuradoria Geral do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transito e Segurança;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;



- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- m) 01 (um) representante do Instituto do Seguro Social – INSS Maringá;
- n) 01 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá.

II – 13 (treze) membros titulares representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 08 (oito) representantes de entidades e/ou associações de e para a pessoa com deficiência, cadastrados no CMDPD;
- b) 02 (dois) representantes de Conselhos de Classes Profissionais;
- c) 01 (um) representante de instituição de ensino superior privada;
- d) 01 (um) representante de instituição religiosa;
- e) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

§1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos provisórios, e, no caso de vacância, assumirá a condição de titular.

§2º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente.

§3º Serão consideradas aptas a pleitearem a vaga da Sociedade Civil as entidades legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos no âmbito do Município de Maringá.

Art. 6º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será realizada em Assembleia, a cada 2 (dois) anos.

§1º O Regimento Interno disporá sobre as normas de que trata o caput e o modo de eleição das representantes não-governamentais, além dos requisitos que ensejam a destituição dos conselheiros e sua vacância.



§2º O processo eletivo de que trata o *caput* ficará a cargo do respectivo Conselho, o qual coordenará o processo por meio de uma comissão especial eleitoral.

§3º Servidores públicos municipais não poderão participar do Conselho representando a sociedade civil.

Art. 8º Os membros do CMDPD poderão ser substituídos a qualquer tempo pela instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, mediante ato comunicativo ao Conselho, o qual fará o encaminhamento ao Poder Executivo para a nomeação.

Art. 9º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida de modo alternado por representante do governo e representante da sociedade, sendo eleita pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Parágrafo único. Na gestão em que a presidência for exercida pelo governo, a vice-presidência será exercida pela sociedade, e vice e versa, podendo a vice-presidência ser eleita separadamente, logo em seguida à votação da presidência, ou em chapa conjunta à candidatura de presidente.

Art. 10. A função de Conselheiro será exercida a título gratuito e considerada como de relevante serviço à Municipalidade.

Da Conferência

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD convocará, mediante resolução, a cada dois anos a Conferência Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implantadas, implementadas e/ou efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

§1º A Conferência de que trata o *caput* será convocada pelo CMDPD no período de até 90 (noventa) dias antes do final do mandato.

§2º A Conferência será organizada por comissão específica formada por representantes do CMDPD e representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual está vinculado, e sua estrutura e funcionamento será definida em regulamento próprio.

§3º A Conferência será composta por delegados representantes das entidades que atuam de e para a pessoa com deficiência no município e das associações municipais, constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, conselhos Poder Público Municipal e demais órgãos governamentais existentes no município.

§4º Em caso de não convocação por parte do CMDPD no prazo referido no §º, a iniciativa poderá ser realizada por representantes da sociedade civil ou Chefe do Poder

h



Executivo Municipal, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – propor diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

Disposições Gerais

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência adequará seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Lei nº 5.688/2002, Lei nº 7217/2006 e Lei nº 7505/2007.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 19 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO PURIN
Prefeito

Daniel Romão Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285